



MUNICÍPIO DE ITACARÉ
Gabinete do Prefeito

CNPJ n. 13.846.902/0001-95



DECRETO N° 535, DE 19 DE MARÇO DE 2020

EMENTA: Decreta medidas de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), nas atividades turísticas e circulação de visitantes, no âmbito do Município de Itacaré e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITACARÉ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, notadamente, de acordo com o art. 80, VII, da Lei Orgânica do Município, ainda, o, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020 e;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a confirmação de casos positivos no Brasil, por ser Itacaré um local turístico, a cidade assume um importante papel na luta contra essa pandemia, devido ao constante e alto fluxo de visitantes, vindo de outros países e das mais diversas localidades do Brasil;

CONSIDERANDO que já é de conhecimento público que o vírus COVID19 circulou por um grande hotel do Município de Itacaré contaminando diversos hóspedes;

CONSIDERANDO a reconhecida capacidade do novo Coronavírus de se decuplicar (multiplicar o total de caso por dez vezes) a cada 7,2 (sete vírgula dois) dias, em média;

CONSIDERANDO também a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

Rua Rui Barbosa, 11, Centro, Itacaré- Ba - CEP: 45530-000
CNPJ/MF 13.846.902/0001-95



MUNICÍPIO DE ITACARÉ
Gabinete do Prefeito

CNPJ n. 13.846.902/0001-95



CONSIDERANDO que é dever do Poder Público Municipal zelar pela garantia do bem-estar e conservação da saúde pública dos seus municípios devendo, quando necessário adotar medidas, ainda que restritivas, que objetivem a diminuição dos riscos à saúde;

CONSIDERANDO que diversas cidades turísticas veem suspendendo a entrada de pessoas vindas de áreas de risco, como medidas de prevenção ao COVID19;

CONSIDERANDO, que a Lei Federal nº 13.979 de 06 de março de 2020, permite a adoção de medidas de isolamento e limitação de circulação pelas autoridades locais;

CONSIDERANDO que em reunião o Sindicato Patronal de Hospedagem e Alimentação do Município de Itacaré, concordou à unanimidade em suspender parcialmente suas atividades, no sentido de não amis receberem turistas em seus estabelecimentos;

DECRETA:

Art. 1º - Fica, de forma excepcional, visando unicamente resguardar a saúde pública, **PROIBIDO QUE OS ESTABELECIMENTOS DE HOSPEDAGEM, hotéis, casas de veraneio, pousadas, resorts e assemelhados, RECEBAM NOVOS TURISTAS**, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar das 17:00hrs de 20 de março de 2020, no Município de Itacaré.

Art. 2º - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como violação à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

Art. 3º - O Poder Público Municipal poderá solicitar o apoio da força policial para fazer cumprir este Decreto, sujeitando seus infratores a responderem civil e criminalmente.

Art. 4º - Outras medidas poderão ser adotadas pelo Poder Público Municipal, seguindo orientação do Comitê de Prevenção ao COVID19, instituído pela Portaria nº 1.135/2020.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficam revogadas s disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITACARÉ, Estado Federado da Bahia, em 19 de março de 2020.

ANTONIO MÁRIO DAMASCENO

Prefeito

Rua Rui Barbosa, 11, Centro, Itacaré - Ba - CEP: 45530-000
CNPJ/MF 13.846.902/0001-95